

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **AUTO POSTO SKYLAB LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis do veículo de propriedade do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário-Executivo, Sr. **ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 304.310.058-18, portador da CI. nº 25.542.542-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO SKYLAB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.225.555/0001-07, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 2799 – Campestre – Santo André/SP, CEP 09080-111, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **WILSON SCARMELOTTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.667.428-45, portador da CI. nº 9.888.483, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Compras nº 021/2022, com fulcro no artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis do veículo de propriedade do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

- 1.2. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, a Solicitação de Orçamento, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 2.1.1. O serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol e gasolina comum de forma a garantir a operacionalização do veículo do Consórcio.
 - 2.1.2. O fornecimento de combustível para o veículo do Consórcio, disponível 7 (sete) dias da semana.
 - 2.1.3. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.
 - 2.1.4. O sistema da Contratada deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: a) Valor utilizado; b) Data, dia e hora da transação; e c) Local de abastecimento.
 - 2.1.5. A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais, com as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, contendo:
 - a) Tipo de combustível;
 - b) Data;
 - c) Hora;
 - d) Identificação do estabelecimento;
 - e) Identificação do veículo (placa);
 - f) Hodômetro no momento do abastecimento;
 - g) Quantidade em litros adquiridos;
 - h) Valor total da operação em R\$ (reais)

2.2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

2.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

2.2.2. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 17.970,00 (dezesete mil, novecentos e setenta reais), conforme quadro descritivo abaixo:

Descrição	Un.	Quantidade mensal (estimada)	Quantidade anual (estimada)	Valor unitário (estimado)	Valor total Mensal (estimado)	Valor total Anual (estimado)
Combustível	Litros	250	3.000	5,99	1.497,50	17.970,00

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários dos combustíveis: álcool hidratado (etanol) e gasolina comum, não poderão ultrapassar aos preços máximos indicados na última publicação da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, disponibilizada no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo Semanal Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Municipio.asp).

5.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente em 5 (cinco) dias úteis após a data de apresentação e aceite pelo Consórcio das Notas Fiscais/Faturas, por meio de crédito em conta corrente a ser informado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTA

- 6.1. Ficam, nesta cláusula, estabelecidas as penalidades e as modalidades de multas em que incorrerá a **CONTRATADA**, se o **Consórcio** não optar, desde logo, pela rescisão do presente contrato.
- 6.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste contrato ou sanção mais severa;
- 6.1.2. Multa pela inexecução total deste contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, devidamente atualizado até a época da aplicação da penalidade, se o serviço contratado não estiver plenamente operacional no prazo de 5 (dias) úteis contados da data da assinatura deste contrato.
- 6.2. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **Consórcio** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 6.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.
- 6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.5. Para aplicação das penalidades ficam garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.6. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato será aplicada à **CONTRATADA** multa de 1% (um por cento) sobre o seu valor, devidamente atualizado até a época da aplicação da penalidade.

- 6.7. Por dar causa à rescisão deste contrato, será aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu valor, devidamente atualizado até a época da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

- 8.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 21 de julho de 2022.


ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
Secretário-Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC


WILSON SCARMELOTTI
Diretor
AUTO POSTO SKYLAB LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG. 25.764.101-4

2ª RICARDO MACIENTE Assinado de forma digital por
COSTA:02883170681 RICARDO MACIENTE
COSTA:02883170681
Dados: 2022.08.17 09:27:36 -03'00'
RG.